

Pará Profissional e do Programa Educação Superior – Titulado Forma Pará.  
Data de assinatura: 13/04/2022  
Período de vigência: 13/04/2022 a 13/04/2027  
Partícipes:  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET (CNPJ nº 08.978.226/0001-73)  
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna (CNPJ nº 01.612.215/0001-26)  
Ordenadora: EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Secretária de Estado.

**Protocolo: 785298**

## DIÁRIA

### PORTARIA Nº 237 DE 13 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 451/2022-CCG de 08.04.2022, publicada no DOE nº 34.929 de 11.04.2022.

CONSIDERANDO o processo nº 2022/450394.

R E S O L V E:

I – Autorizar o servidor JOSÉ PEREIRA E SILVA NETO, Identidade Funcional nº 5905193/3, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Diretoria de Educação Superior, Profissional e Tecnológica – DETEC, a viajar ao município de Xinguara-PA, no dia 19/04/2022, a fim de participar de agenda conjunta com o Gabinete da Secretaria e Governo do Estado do Pará.

II – Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao Servidor, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 13 de abril de 2022.

DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

**Protocolo: 785354**

## OUTRAS MATÉRIAS

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022– SECTET/ INSTITUTO POBRES SERVS DA DIVINA PROVIDÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MARITUBA

### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022– SECTET/ INSTITUTO POBRES SERVS DA DIVINA PROVIDÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MARITUBA

Objeto do Termo de Fomento: O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção e o funcionamento da ESCOLA TÉCNICA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOM ARISTIDES PIROVANO, situada na Rua Assis Dória, nº 1067, Pedreirinha, Marituba/PA, com a transferência de recursos à entidade, propendendo o atendimento escolar aos alunos de Cursos Técnicos de Nível Médio, devidamente matriculados, no Ensino Médio Integrado a Educação Profissional, PROEJA e Subsequente dos Cursos Técnicos de Enfermagem e Informática, conforme Anexo I - Plano de Trabalho. Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ação	Fonte	PI
48101.12.363.1501.8822	335041	274308	0124008794	101.000.8822C
48101.12.363.1501.7616	445042	274309	0124008794	101.000.7616E

Data de Assinatura: 13/04/2022

Início da Vigência: 13/04/2022

Término da vigência: 13/04/2024

Foro: Belém

Partes:

Administração Pública: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica- SECTET. (CNPJ nº: 08.978.226/0001-73)

Organização da Sociedade Civil: Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro Educacional e Social de Marituba. (CNPJ nº: 92.726.819/0013-92)

Ordenadora: EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Secretária de Estado.

**Protocolo: 785360**

### PORTARIA Nº 234 DE 13 DE ABRIL DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.04.2022, publicado no DOE Nº 34.918, de 01.04.2022 e artigo 138 da Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, regulamentada pela PORTARIA MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021 e pela Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013, de conformidade com o Termo de Adesão desta Secretaria ao PRONATEC, firmado com o Ministério da Educação;

CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2022/388906;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regular o funcionamento, a organização e a execução da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará.

Art. 2º. O PRONATEC será gerido pelo Coordenador-Geral, designado por ato da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para a execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do PRONATEC.

§1º. A Educação Profissional será desenvolvida em Unidades Ofertantes – UO,

em Unidades Remotas - UR e nas instituições parceiras, quando necessário. §2º. A Unidade Ofertante será aquela que tiver sua oferta aprovada pela Coordenação-Geral do PRONATEC no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

§3º. A Unidade de Ensino Remota – UR é uma extensão da Unidade Ofertante para a oferta de cursos que não fazem parte da sua estrutura física permanente, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, observadas as condições de oferta estabelecidas na legislação vigente.

§4º. Poderá ser criada Unidade de Ensino Remota em outros espaços não contemplados no parágrafo anterior, visando atender as especificidades da demanda, mediante autorização da Coordenação Geral do PRONATEC.

Art. 3º. Os cursos ofertados pelo PRONATEC serão organizados nas modalidades estabelecidas no art. 3º da PORTARIA MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, ou Instrumento Normativo que venha a sucedê-la, sempre mediante a competente aprovação do Conselho Estadual de Educação do Pará.

Art. 4º. Para atendimento ao Programa, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET designará, por meio de PORTARIA, com a percepção de bolsas, denominada Bolsa-Formação, profissionais para exercerem as seguintes funções:

I.Coordenador Geral – Nível Superior;

II.Consultor Pedagógico – Nível Superior;

III. Consultor Técnico Operacional – Direito – Nível Superior;

IV.Consultor Técnico Operacional – Nível Superior;

V.Coordenador Técnico – Escolas – Nível Superior;

§1º. O Coordenador-Geral do PRONATEC definirá os quantitativos e as cargas horárias das funções estabelecidas nos incisos I a V, observados os limites desta PORTARIA.

§2º. As atribuições da equipe definida nos incisos do presente artigo serão definidas no Anexo I desta PORTARIA.

§3º No caso do inciso V, serão nomeados um Coordenador Técnico para cada Unidade Ofertante.

Art. 5º. Para atendimento ao Programa, a SECTET designará, por meio de Processo Seletivo Simplificado, com a percepção de bolsas, denominada Bolsa-Formação, profissionais para exercerem as seguintes funções:

I.Orientador Curricular – Nível Superior;

II.Auxiliar acadêmico – Nível Médio.

III. Professores – Nível Superior;

IV.Instrutores – Nível Médio;

V.Gerência Administração, Orçamentária, Financeira e de Prestação de Contas;

VI.Nível Superior;

VII. Gerência de Patrimônio e Logística – Nível Superior;

VIII. Gerência Pedagógica – Nível Superior;

IX.Gerência de Tecnologia da Informação – Nível Superior;

X.Gerência de Controle e Prestação de Contas – Nível Superior;

XI.Apoio Técnico das Gerências – Nível Superior;

XII. Assistente Técnico das Gerências – Nível Médio.

§1º. As atribuições da equipe definida nos incisos do presente artigo serão definidas no Anexo II desta PORTARIA.

§2º No caso do inciso I e II, serão selecionados por meio de PSS, um Orientador Curricular e um Auxiliar Acadêmico para cada Unidade Ofertante. Art. 6º. Os valores por hora e as cargas horárias praticadas encontram-se definidas no Anexo III desta PORTARIA, sendo que os bolsistas que não possuem vínculo com redes públicas poderão ter jornada de até 200 horas mensais.

§1º. Os bolsistas vinculados a qualquer rede pública poderão ter jornadas que variam entre 100 e 150 horas, tendo como única condicionante a viabilidade da acumulação, mediante compatibilidade de horários no exercício das funções, a ser comprovada pelo interessado, a critério da administração pública.

§2º. Os valores definidos para remuneração das horas poderão ser recompostos mediante aplicação de índices oficiais de inflação.

Art. 7º Os bolsistas elencados nos incisos I a XI do art. 5º, serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, de conformidade com Editais próprios.

Parágrafo único: Os demais bolsistas serão designados por ato discricionário da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica.

Art. 8º. Os profissionais envolvidos na execução do PRONATEC – Bolsa-Formação receberão bolsas, conforme o previsto na Lei nº 12.513/2011 e alterações posteriores, bem como de conformidade com as PORTARIAS e Resoluções vigentes afetas ao Programa.

§1º. O pagamento do bolsista será realizado a partir da celebração do Termo de Compromisso de Bolsa, condicionado à comprovação de frequência mensal.

§2º. O pagamento da bolsa deverá ser efetuado até o último dia do mês da execução dos trabalhos.

§3º. A Bolsa-Formação poderá ser cancelada, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das normas e diretrizes do PRONATEC, por meio de expediente próprio, sem prejuízo do competente processo administrativo.

§4º. As atividades exercidas pelos bolsistas no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§5º. O bolsista do PRONATEC/SECTET só poderá solicitar o Termo de Desistência no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e desde que não haja registro de infrequência ao trabalho, sob pena de não receber a bolsa dos dias trabalhados no mês da desistência, salvo em caso de justificativas devidamente acolhidas pelo Coordenador Geral do PRONATEC

§6º. O desligamento do Programa de que trata o §5º do presente artigo só ocorrerá após o deferimento da solicitação pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

Art. 9º. O estudante interessado em ingressar em Cursos Técnicos ou FIC (Formação Inicial e Continuada) ofertado pelo PRONATEC, deverá passar por Processo Seletivo de Aluno – PSA elaborado pela SECTET, de acordo